PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2025

Institui o Projeto BIDUGA como política pública municipal permanente de proteção animal integrada à gestão de resíduos sólidos em Manacapuru, com foco educativo e socioambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições Legais, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, APROVA o presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Manacapuru, o Projeto BIDUGA, implantado desde 2021, como política pública socioambiental permanente, que integra a proteção e bem-estar animal à gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente os resíduos plásticos nas escolas da rede de ensino municipal.

Art. 2º O Projeto BIDUGA tem como princípios e objetivos:

I – Promover a proteção e os cuidados básicos de saúde dos animais, especialmente os tutelados por famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – Reduzir a quantidade de resíduos sólidos no meio ambiente, com foco na reciclagem de plásticos;

III – Estimular a sensibilidade ambiental e a educação para o cuidado animal, por meio de ações pedagógicas nas escolas;

IV – Integrar as comunidades escolares às políticas públicas de saúde animal e sustentabilidade;

V – Garantir o atendimento inicial aos animais por meio de medicamentos, consultas e acompanhamento por veterinário público.

Art. 3º As ações do Projeto BIDUGA serão desenvolvidas prioritariamente nas escolas da rede pública municipal, que funcionarão como pontos de recebimento de resíduos sólidos recicláveis, especialmente plásticos.

§ 1º Parte dos valores arrecadados com a venda dos materiais recicláveis será revertida para o custeio dos cuidados iniciais com os animais assistidos pelo projeto.

§ 2º As escolas envolvidas deverão promover atividades de educação ambiental e de proteção animal, com participação de estudantes, professores, comunidade e agentes ambientais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação atuará de forma integrada com as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social na implementação das ações do projeto.

Art. 4º Entre os principais indicadores de monitoramento e avaliação do projeto estão:

I – Acompanhamento contínuo dos animais sob cuidados de famílias vulneráveis;

II – Número de atendimentos veterinários realizados;

III – Quantidade de resíduos sólidos coletados e encaminhados para reciclagem;

IV – Participação das escolas e da comunidade nas ações educativas;

V – Volume de recursos gerados pela venda dos recicláveis e destinados ao cuidado dos animais.

Art. 5º A gestão do Projeto BIDUGA será coordenada pelo Departamento De Resíduos Sólidos De Manacapuru, em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Demais entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que manifestarem interesse em colaborar com os objetivos do projeto.

Art. 6º O município poderá firmar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução e ampliação do projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas por:

I – Recursos oriundos da venda dos materiais recicláveis;

II – Emendas parlamentares;

III – Parcerias com a iniciativa privada;

IV – Doações e fundos públicos de saúde, educação, assistência social meio ambiente e proteção animal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de abril de 2025.

_____

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

O Projeto BIDUGA, implantado em Manacapuru desde 2021, se destaca como uma iniciativa pioneira de política pública socioambiental integrada, voltada ao cuidado com os animais em situação de vulnerabilidade e à gestão adequada dos resíduos sólidos, especialmente os plásticos. Sua formalização como lei municipal é fundamental para garantir sua continuidade, fortalecimento e expansão.

A presente proposta de lei justifica-se por diversos impactos sociais, ambientais e de saúde pública, entre os quais se destacam:

- Controle da população de animais em situação de rua e abandono, por meio de cadastro, monitoramento, acolhimento e cuidados veterinários básicos;
- Redução da procriação descontrolada com a previsão de campanhas periódicas de castração, evitando o aumento do número de animais desassistidos;
- Diminuição de acidentes em vias públicas causados por animais soltos, contribuindo para a segurança de pedestres e condutores;
- Acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social que possuem animais, promovendo o cuidado ético, compartilhado e responsável;
- Resgate de animais vítimas de acidentes ou maus-tratos, garantindo atendimento emergencial e abrigo temporário, quando necessário;
- Prevenção e controle de zoonoses, com destaque para doenças como a raiva, contribuindo para a saúde pública;
- Educação ambiental e formação cidadã nas escolas públicas, com o engajamento da comunidade escolar na coleta de resíduos sólidos e nos cuidados com os animais;
- Geração de recursos sustentáveis por meio da venda dos materiais recicláveis, revertidos em medicamentos, alimentos e atendimentos veterinários;
- Conscientização comunitária e fortalecimento de vínculos afetivos e ambientais entre população, animais e território.
- Feiras de adoção dos animais previamente vermifugados e com os cuidados iniciais e que estiverem sob a tutela de protetores e cuidadores.

Trata-se, portanto, de um projeto que vai além do bem-estar animal: é uma política pública de inclusão social, sustentabilidade ambiental e cidadania ativa. Sua institucionalização é essencial para transformar Manacapuru em um exemplo de cidade que cuida do meio ambiente e da vida em todas as suas formas

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de abril de 2025.

_____

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

REPUBLICANOS